



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 056, de 26 de maio de 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 (um) profissional para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Infantil, em caráter emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. A contratação de que trata o *caput* deste artigo, objetiva a realização de trabalho emergencial e temporário, necessário para suprir demanda na EMEI Vó Olga.

Art. 2º Ao servidor contratado serão garantidos os direitos definidos nesta Lei.

§ 1º Serão asseguradas as vantagens estabelecidas no Regime Jurídico Único do Município, adaptadas às peculiaridades contratuais, tais como:

I - vencimento básico conforme definido na legislação municipal, no valor de R\$ 2.893,98 (dois mil e oitocentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos);

II - jornada de trabalho de até 22 (vinte e duas) horas semanais, serviço extraordinário e repouso semanal remunerado;

III - férias e gratificação natalina proporcionais ao término do contrato;

IV - inscrição em sistema oficial de previdência social e vale alimentação.

Rua Cônego Pedro Henrique Vier, 580 - E-mail: prefeitura@matoleitao-rs.com.br – Fone: 51 3784-1085

CEP 95.835-000 – CNPJ 94.577.590/0001-63 – MATO LEITÃO - RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

§ 2º A contratação será processada através de contrato administrativo, nos termos da minuta que integra esta Lei.

§ 3º A contratação vigorará até o final do ano letivo de 2026, podendo ser rescindida antecipadamente conforme conveniência e oportunidade definida pelo Município.

§ 4º Em sendo realizado contrato com jornada de trabalho inferior a prevista no inciso II do § 1º, haverá redução proporcional no vencimento básico.

Art. 3º Como critério de seleção será adotada a classificação em processo seletivo simplificado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, RS, 26 de maio de 2026.

ARLY STÖHR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 056/2026
Senhores Vereadores,

Apresentamos à esta Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, que visa a contratação de 01 (um) profissional para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Infantil, em caráter emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

A contratação objetiva a realização de trabalho emergencial e temporário, necessário para suprir lacuna iminente na EMEI Vó Olga, devido à concessão de licença saúde de servidora efetiva, assim como a criação de nova turma de Nível 5, considerando a necessidade de divisão da existente, devido a alta demanda.

Ao servidor contratado serão garantidas as vantagens estabelecidas no Regime Jurídico Único do Município, adaptadas às peculiaridades contratuais, tais como vencimento básico conforme definido na legislação municipal, no valor de R\$ 2.893,98 (dois mil e oitocentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos); jornada de trabalho de até 22 (vinte e duas) horas semanais, serviço extraordinário e repouso semanal remunerado; férias e gratificação natalina proporcionais ao término do contrato; inscrição em sistema oficial de previdência social e vale alimentação.

A contratação será processada através de contrato administrativo, nos termos da minuta que integra esta Lei e vigorarão até o final do ano letivo de 2026, podendo ser rescindida antecipadamente, conforme conveniência e oportunidade definida pelo Município.

Como critério de seleção será adotada a classificação em processo seletivo simplificado.

Ante o exposto, rogamos pela aprovação do presente projeto de lei, na forma regimental.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, RS, 26 de maio de 2026.


ARLY STÖHR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº./2026.
(M i n u t a)

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO e, objetivando regular os direitos, obrigações e responsabilidades de prestação de serviço temporário.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 94.577.590/0001-63, com sede na Rua Cônego Pedro Henrique Vier, 580, Centro de Mato Leitão, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Arly Stöhr, brasileiro, CPF nº 268.538.410-34, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro,, brasileiro(a),, inscrito(a) no CPF sob o nº.... - .., Carteira de Identidade nº....., residente e domiciliado(a) em ..., município de, doravante identificado(a) por **CONTRATADO(A)**, têm certo, justo e acordado o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1. Da Legislação Aplicável

1.1 A presente contratação de serviço, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, está respaldada no art. 37, IX, da Constituição Federal, e pelo art. 206 e seguintes, do Regime Jurídico Único, instituído através da Lei nº. 3.217, de 11 de outubro de 2023.

1.2 A Lei Municipal nº., dede ... de ..., constitui a lei específica, autorizadora deste contrato, que reger-se-á pelos preceitos de direito público.

2. Função. Atribuições.

2.1 O(A) CONTRATADO(A) prestará serviço para o CONTRATANTE, competindo-lhe desempenhar atribuições atinentes ao cargo de

3. Da Remuneração

3.1 Como contraprestação pelo serviço prestado no cargo infra, o(a) CONTRATADO(A) perceberá, durante o tempo de contratação, vencimento equivalente a R\$ (.....), para jornada de (.....) horas semanais.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

4. Da Jornada de Trabalho

4.1 A jornada de trabalho do(a) CONTRATADO(A) será de ... (...) horas semanais, havendo abatimento proporcional na remuneração em caso de jornada inferior.

5. Da vigência do Contrato

5.1 De conformidade com a Lei Municipal nº ..., de ... de ... de ..., o presente contrato terá duração de

6. Dos Direitos e Vantagens

6.1 O(A) CONTRATADO(A) fará jus à jornada de trabalho de ... horas semanais; serviço extraordinário com remuneração de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal; repouso semanal remunerado, incluído no salário mensal; gratificação natalina proporcional; férias proporcionais ao término do contrato; inscrição em sistema oficial de previdência social, vale alimentação, entre outros direitos estabelecidos no Regime Jurídico.

7. Da Rescisão e das Penalidades

7.1 O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao(à) CONTRATADO(A) caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados, caso incida em qualquer das faltas tipificadas no Estatuto dos Servidores Públicos vigente, hipótese em que o(a) infrator(a) será penalizado com a demissão motivada.

7.2 No caso em que o pedido de rescisão do contrato seja de iniciativa do CONTRATADO(A), este deverá comunicar formalmente o CONTRATANTE, com no mínimo 15 dias de antecedência.

7.2 Sujeita-se o CONTRATADO(A) ao processamento das penalidades dispostas no Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

8. Do Recurso Orçamentário

8.1 A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária seguinte:

...





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

9. Disposições Gerais

9.1 As situações e casos não expressamente tratados neste instrumento, reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº. 3.217, de 11 de outubro de 2023 e legislação correlata pertinente.

10. Do Foro

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Mato Leitão (RS), ... de de

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
ARLY STÖHR
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

PARECER JURÍDICO:

RICARDO LUIZ HAAS, assessor jurídico do Município de Mato Leitão, no uso de suas atribuições e em cumprimento à exigência contida na Lei 14.133/2021 e, à luz do direito e da legislação pertinente aplicável, examinou a minuta do Contrato Administrativo em mira e, estando concorde quanto à forma e apto à produção de seus efeitos jurídicos e legais, aprovou-a.

RICARDO LUIZ HAAS
Assessor Jurídico do Município
OAB/RS 87.387

Rua Cônego Pedro Henrique Vier, 580 - E-mail: prefeitura@matoleitao-rs.com.br – Fone: 51 3784-1085
CEP 95.835-000 – CNPJ 94.577.590/0001-63 – MATO LEITÃO - RS

